

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 243, DE 10/10/13

PARA: SUREG/AL, SUREG/BA-SE, SUREG/CE, SUREG/PB, SUREG/PE, SUREG/PI, SUREG/RN, SUREG/MA, SUFIS, SUGOF, SUOPE, SUOFI E SUTIN.

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES AO COMUNICADO DIRAB/DIAFI Nº 209 DE 10/09/2013 QUE TRATA DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÃO ÀS UNIDADES INDUSTRIAIS PRODUTORAS DE ETANOL COMBUSTIVEL E PRODUTORES INDEPENDENTES DE CANA-DE-AÇÚCAR NA REGIÃO NORDESTE.

1. Com a conversão na Lei 12.865/2013, da Medida Provisória 615, as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins foram reduzidas a zero quando do pagamento da subvenção econômica aos produtores de Cana-de-açúcar e Etanol.

- 1.1. Subvenção aos Produtores de Cana-de-Açúcar – Sobre esses pagamentos, caberá a retenção de 1,2 % para o imposto de renda, 1 % para a CSLL, utilizando-se os códigos 6256 e 6228 respectivamente.

- 1.2. Subvenção aos Produtores de Etanol – Sobre esses pagamentos, caberá a retenção de 0,24 % para o imposto de renda, 1 % para a CSLL, utilizando-se os códigos 6256 e 6228 respectivamente.

JOÃO CARLOS BONA GARCIA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E
FISCALIZAÇÃO
DIRETOR

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR